



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Sítio: www.crf-pr.org.br

DELIBERAÇÃO Nº 1050/2024

*Delibera sobre a Comenda do Mérito
Farmacêutico JULIO PETRICH DA
COSTA.*

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820/60, considerando:

A necessidade de modificação do regulamento que trata da Comenda que venha a distinguir profissionais e autoridades pelos relevantes serviços prestados à profissão farmacêutica,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento da Comenda do Mérito Farmacêutico JULIO PETRICH DA COSTA, cujo inteiro teor consta do anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - A Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Deliberação nº 771/2010.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR



ANEXO I

REGULAMENTO DA COMENDA DO MÉRITO FARMACÊUTICO JULIO PETRICH DA COSTA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comenda do Mérito Farmacêutico criada pela Deliberação Nº 1050/2024, de 12/12/2024, será concedida:

- I. Aos Farmacêuticos que tenham prestado notáveis serviços ao Estado e ao País no exercício da profissão;
- II. Às autoridades dos Poderes da República e cidadãos que, pelos serviços prestados, se tenham tornado merecedores de homenagem do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná;
- III. Às autoridades e cidadãos estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços à profissão Farmacêutica no Estado.
- IV. Às instituições nacionais ou estrangeiras que se tenham tornado merecedoras de homenagem especial do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O profissional Farmacêutico indicado à condecoração não poderá possuir condenação ética transitado em julgado e, se inscrito no CRF-PR, não poderá possuir pendências com a Entidade.

CAPÍTULO II

DA CONDECORAÇÃO

Art. 2º. A insígnia da Comenda é constituída de uma medalha com emblema do CRF-PR e as inscrições: “Mérito Farmacêutico JULIO PETRICH DA COSTA.” e “Estado do Paraná”, no verso, vazado no mapa do Paraná está o Gral e o Pistilo, com a inscrição Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná. A medalha é confeccionada com base em aço escovado, com diâmetro de 5 cm e espessura de 3,5 mm até as bordas, banhada nas inscrições e emblemas com ouro 24 quilates.

Art. 3º. Na condecoração será expedido o “Diploma do Mérito Farmacêutico JULIO PETRICH DA COSTA” que será confeccionado em papel pergaminho e assinado pelos Diretores do CRF-PR.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º. As indicações para a Comenda serão encaminhadas ao(a) Secretário(a) Geral do CRF-PR por e-mail, contendo nome completo do indicado, nacionalidade, profissão e indicação dos serviços prestados.

Art. 5º. As indicações para a Comenda serão analisadas e aprovadas pelo Plenário do CRF-PR, por maioria absoluta, na Plenária de novembro de cada exercício.

CAPÍTULO IV DAS NOMEAÇÕES

Art. 6º. As nomeações para a Comenda serão efetuadas através de DELIBERAÇÃO do CRF-PR.

Art. 7º. Lavrada a DELIBERAÇÃO de nomeação, o Presidente do CRF-PR manda expedir o competente Diploma, que é assinado por ele.

CAPÍTULO V DA ENTREGA DA COMENDA

Art. 8º. Os agraciados com a Comenda do “Mérito Farmacêutico JULIO PETRICH DA COSTA”, receberão medalha e diploma, das mãos do Presidente do CRF-PR ou, na impossibilidade, de outro membro da Diretoria do CRF-PR, em solenidade conjunta com as comemorações do Dia do Farmacêutico, ou em ocasiões excepcionais em datas convencionadas entre a Diretoria e agraciados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O CRF-PR, por meio de deliberação de seu Plenário, possui a discricionariedade de revogar a condecoração e, conseqüentemente, o direito de o agraciado utilizar a insígnia, pela prática ulterior de atos contrários à classe farmacêutica, à saúde, à sociedade à ética e aos demais princípios e requisitos exaltados nesta Deliberação.

Art. 10. A Gerência Geral do CRF-PR organizará em livro próprio, rubricado pela Secretária, o nome dos agraciados por ordem cronológica com os respectivos dados biográficos.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Sítio: www.crf-pr.org.br

COMENDA
**DR. JÚLIO
PETRICH
DA COSTA**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado
do Paraná (CRF-PR) confere a

Nome do homenageado

a Comenda Dr. Júlio Petrich da Costa XXXX em
reconhecimento ao valioso trabalho dedicado
à profissão farmacêutica e à saúde da população.

Curitiba, XX de XXXX de XXXX.



Presidente - CRF-PR
do CRF-PR

Vice-Presidente
do CRF-PR

Diretor Tesoureiro
do CRF-PR

Diretora Secretária-Geral
do CRF-PR

